

TC 009.514/2010-4

Apenso: TC 015.020/2009-3

Tipo: prestação de contas, exercício de 2005.

Unidade Jurisdicionada: Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL – Cia. Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), vinculada ao Ministério das Cidades (MICI).

Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra (CPF 494.355.744-91), Clodomir Batista de Albuquerque (CPF 377.900.644-87), José Lúcio Marcelino de Jesus (CPF 287.087.844-34), Valber Paulo da Silva (CPF 470.063.584-34), Damião Fernandes da Silva (CPF 140.143.604-82), Bergson Aurélio Farias (CPF 218.079.144-53), espólio de José Zilto Barbosa Júnior (CPF 371.174.404-49), José Queiroz de Oliveira (CPF 140.494.905-44), Gilmar Cavalcante Costa (CPF 208.038.184-91), Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar (CPF 134.306.704-97), Carlos Roberto Ferreira Costa (CPF 417.980.074-87), Jefferson Calheiros da Rocha Júnior (CPF 420.755.054-20), Hidramec Engenharia e Manutenção Ltda. (CNPJ 07.167.080/0001-13), MCC Manutenção, Comércio e Construção Ltda. (CNPJ 00.400.963/0001-82), Prática Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 01.722.421/0001-99), Salinas Construções e Projetos Ltda. (CNPJ 05.559.104/0001-54), P.I. Construções Ltda. (CNPJ 01.655.218/0001-47), LOG Logística, Comercial e Representações Ltda. (CNPJ 04.463.080/0001-72), Nelma Industrialização de Madeiras Ltda. (CNPJ 03.721.182/0001-88), Terceirizadora Santa Clara Ltda. (CNPJ 04.963.564/0001-80) e Silva & Cavalcante Ltda. (CNPJ 03.924.817/0001-44).

Advogados: Gustavo Igor Vasconcelos Lopes Calheiros – OAB/AL 9393, Fabrício Silva Ramos – OAB/AL 6986 (peças 138 e 143), Maria Edite Barreto Fantini – OAB/PE 14070-D (peça 128), José Eduardo Barros Correia – OAB/AL 3875 (peça 131), Aristênio de Oliveira Juca Santos – OAB/AL 3148, Carlos Henrique Barbosa de Sampaio – OAB/AL 1626 (Peça 96), Sandra de Almeida Silva – OAB/AL 6521 (peça 80), Reinaldo Cavalcanti Moura – OAB/AL 1972 e Fabrycya Parlla Rodrigues Lucas – OAB/AL 5798 (peça 145).

Proposta: Correção de erro material do **Acórdão 1.570/2015-TCU-Plenário**.

1. O E. Plenário do Tribunal, em Sessão Ordinária de 24/6/2015, prolatou o **Acórdão 1.570/2015** (peça 223), por meio do qual julgou irregulares as contas dos responsáveis indicados no item 9.4 da deliberação, condenou-os ao pagamento dos débitos ali descritos, bem como aplicou-lhes as multas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992.
2. Em análise do mencionado Acórdão verificou-se que houve inexatidão material na indicação do cofre credor, constante do item 9.5.
3. Esclarece-se que em deliberações anteriores deste Tribunal, relacionadas a processos que envolviam a mesma situação, este Tribunal indicou como cofre credor a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), e não a Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU): Acórdãos 2.659/2014-TCU-Plenário (TC 017.184/2010-0) e 1.024/2014-TCU-Plenário (TC 012.829/2003-0).
4. Registra-se que a Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL é apenas uma unidade administrativa da CBTU não cabendo, portanto, o recolhimento a ela, por não constituir cofre credor.
5. Destaque-se que a indicação do cofre credor correto é peça fundamental para devolução dos recursos ou para a execução judicial, se for o caso. Com efeito, a inexatidão no Acórdão **1.570/2015-TCU-Plenário** enseja a retificação do seu item 9.5 para **onde se lê**: aos cofres da Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, **deve-se ler tão só**: aos cofres da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).
5. Desta forma, submeto o processo à consideração superior, e remessa à **douta Procuradoria**, e posterior envio ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator, José Múcio Monteiro, com a seguinte proposta:
 - a) proceder a retificação da inexatidão no item 9.5 do Acórdão 1.570/2015-TCU-Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do TCU, para **onde se lê**: aos cofres da Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, **deve-se ler tão só**: aos cofres da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

Secex-AL, 10 de julho de 2014.

Margarida B. Ferreira
TFCE – Mat./TCU 2520-8